

PREÂMBULO

Procurar respostas sociais dirigidas a utentes dos diferentes grupos etários e à família, significa responder a necessidades humanas (psicológicas, afectivas, sociais, ...) por forma a prevenir, compensar e remediar problemas que afectam, pessoas, famílias e comunidade.

É da responsabilidade da família proporcionar aos seus membros o gozo mínimo de férias em condições adequadas, no entanto, nem todas as estruturas familiares detêm capacidades para satisfazer esta necessidade.

É neste sentido que se pretende criar a Colónia de Férias Infantil Municipal, neste concelho.

Assim, no uso dos poderes previstos nas alíneas a) do n.º 2 do art. 53.º e c) do n.º 4 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Mértola em sua sessão ordinária de 21 de Junho de 2006, por proposta da respectiva Câmara Municipal deliberada em sua reunião de 17 de Maio de 2006, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1º **Objecto**

1. O presente regulamento tem como objecto estabelecer as regras de funcionamento da Colónia de Férias Infantil Municipal.
2. A realização da Colónia de Férias Infantil Municipal depende de aprovação anual, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 2º **Conceito**

A Colónia de Férias é uma resposta social destinada a satisfazer necessidades de lazer e quebra de rotina essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social das crianças.

Artigo 3º **Denominação**

A Colónia de Férias Infantil Municipal que anualmente venha a ser aprovada assumirá a designação que o Executivo Municipal aprovar.

Artigo 4º **Objectivos**

Os objectivos da Colónia de Férias são proporcionar aos seus utentes:

- . estadias fora do quadro habitual de vida;
- . contacto com comunidades e espaços diferentes;

- . vivências em grupo, como formas de integração social;
- . promoção do desenvolvimento do espírito de inter-ajuda;
- . aumento da capacidade criadora e do espírito de iniciativa.

Artigo 5º **Localização**

A Colónia de Férias Infantil Municipal terá lugar em local a definir anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 6º **Localização**

1. A Colónia de Férias Infantil Municipal terá uma duração entre 5 e 15 dias.
2. A duração e o período de realização serão definidos anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 7º **Destinatários**

1. A Colónia de Férias Infantil Municipal destina-se a todas as crianças residentes no concelho de Mértola, preferencialmente a crianças carenciadas social e/ou economicamente.
2. A Colónia de Férias Infantil Municipal destina-se a crianças com idade compreendida entre os 6 e os 15 anos, sendo definida anualmente pela Câmara a faixa etária das crianças participantes.

Artigo 8º **Capacidade**

1. A Colónia de Férias Infantil Municipal terá uma capacidade entre 10 e 50 crianças, a definir anualmente pela Câmara Municipal.
2. A Colónia de Férias Infantil Municipal só se realizará com um número mínimo de 10 participantes.

Art. 9 **Inscrições**

As inscrições para a Colónia de Férias Infantil Municipal realizam-se no Gabinete de Desenvolvimento Social, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

Condições de Admissão

Para admissão na Colónia de Férias Infantil Municipal os candidatos deverão reunir os seguintes requisitos:

- . Ser residente no concelho de Mértola
- . Ter idade compreendida entre 6 e 15 anos
- . Não ser portador de doença activa (febre, infecto contagiosa, ...)
- . Ter o boletim de vacinas actualizado
- . Ter autorização, por escrito, dos pais.

Artigo 11º

Comparticipações

1. A frequência na Colónia de Férias Infantil Municipal é gratuita para as crianças carenciadas economicamente e comparticipada para as restantes.

2. São consideradas carenciadas todas as crianças cujo rendimento per capita do agregado familiar seja inferior ao valor do salário mínimo nacional

3. Para as crianças não carenciadas, o valor a pagar será fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o custo de frequência da criança.

Artigo 12º

Critérios de Selecção

1. Para a selecção e graduação dos candidatos será tido em consideração os seguintes factores:

a) Rendimento per capita da família, considerando-se a candidatura mais pontuada aquela que apresente um rendimento mais baixo.

b) Sinalização e encaminhamento de crianças integradas em projectos ou programas de âmbito social ou por reconhecida necessidade de frequência, sendo nestes casos atribuído uma pontuação de 20 valores.

2. Para cálculo do rendimento per capita são considerados os rendimentos e despesas que abaixo se indicam:

a) Rendimentos

- Valor líquido dos salários auferidos pelo agregado familiar, definido pelo CIRIS, confirmados igualmente pelo recibo do vencimento do mês anterior ao da inscrição;

- Valor de pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, no ano da inscrição;
 - Rendimentos provenientes de actividade independente (rendimentos ilíquidos declarados no último IRS)
 - Prestação do Rendimento Social de Inserção
 - Outras prestações da Segurança Social
 - Outros rendimentos a declarar, nomeadamente imóveis, veículos, etc.
- b) Despesas a comprovar mediante a apresentação da última declaração de IRS:
- . Renda de casa ou amortização de dívida por empréstimo bancário;
 - . Saúde;
 - . Educação;

Artigo 13º **Avaliação das Candidaturas**

As candidaturas dos interessados serão analisadas pelo técnico responsável da iniciativa, de acordo com os critérios definidos no artº. 12, que proporá a lista dos candidatos admitidos, para aprovação do executivo camarário.

Artigo 14º **Decisão**

Ao processo e formas de divulgação dos excluídos e admitidos aplicar-se-á o Código do Procedimento administrativo.

Artigo 15º **Documentação**

Os documentos exigidos para a candidatura a frequência na Colónia são:

- a) Inscrição
- . Boletim de Inscrição
 - . Fotocópia da Cédula ou Bilhete de Identidade
 - . Fotocópia do recibo (s) ou declarações de rendimento
 - . Fotocópia do valor pago pela renda de casa ou amortização
 - . Fotocópias de documentos comprovativos de despesas efectuadas com Saúde e Educação, caso não apresente IRS
- b) Admissão e frequência
- . Fotocópia do Cartão de Vacinas actualizado
 - . Cartão de beneficiário da Segurança Social
 - . Cartão de Utente do Centro de Saúde
 - . Declaração de autorização de frequência na colónia

- . Declaração médica que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa
- . Declaração médica de informação de doenças / aspectos relevantes (alergias), se necessário

Artigo 16º

Direitos

As crianças participantes têm direito a:

- . Estadia, que inclui: alojamento, alimentação
- . Transporte
- . Seguro
- . Participação em actividades recreativas e culturais
- . Acompanhamento por monitores da autarquia

Artigo 17º

Deveres

1. Todos os utentes da Colónia de Férias Infantil Municipal deverão ser portadores de roupa e de outros objectos de higiene pessoal, que lhes forem indicados pela Câmara Municipal, em altura oportuna.
2. Todos os utentes da Colónia de Férias Infantil Municipal não deverão ser portadores de objectos de valor, pelo que a autarquia não se responsabiliza pelo seu desaparecimento.
3. Todos os casos de doença devem ser referidos. Em caso de tratamento médico em curso, as crianças devem trazer a medicação, com indicação médica das doses e horário das respectivas tomas.
4. Todos os utentes da Colónia de Férias Infantil Municipal devem cumprir as regras estabelecidas.

Artigo 18º

Outras Informações

Durante a Colónia todos os Pais ou Encarregados de Educação podem contactar os seus filhos, e/ou o respectivo monitor, através de telemóvel ou telefone, cujos números e horários serão informados.

Artigo 19º

Competências

É competente para decidir em todas as fases do processo, à execução da realização da iniciativa anual e da sua denominação e capacidade, o Presidente da Câmara que pode delegar no vereador.

Artigo 20º
Documentos de Suporte

Ficam aprovados os modelos Anexo I a Anexo III.

Artigo 21º
Revogação

Fica revogado o anterior Regulamento.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I BOLETIM DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Idade _____
Morada: _____ Freguesia: _____ Contacto: _____
Filiação: _____ _____

2. AGREGADO FAMILIAR

Pos.	NOME	IDADE	PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Pos.	RENDIMENTOS		DESPESAS	
	ORIGEM	VALOR	ORIGEM	VALOR

4. SITUAÇÃO ESCOLAR

ANO ESCOLAR: _____ ESCOLA QUE FREQUENTA: _____

5. SITUAÇÃO DE SAÚDE

6. INFORMAÇÃO SOCIAL

BENEFICIÁRIO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO:

BENEFICIÁRIO DE OUTROS PROGRAMAS / PROJECTOS DE ÂMBITO SOCIAL:

QUAL: _____

7. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA: ____ / ____ / ____

O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, Encarregado (a) de Educação de _____ declaro que autorizo o meu Educando(a) a frequentar a Colónia de Férias Municipal, a realizar em _____ de _____ a _____.

Para os devidos efeitos, assumo inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente sejam causados pelo mesmo (a).

DATA: ____/____/____

O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Idade _____

Morada: _____ Freguesia: _____ Contacto: _____

Filiação:

2. AGREGADO FAMILIAR

Pos.	NOME	IDADE	PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Pos.	RENDIMENTOS		DESPESAS	
	ORIGEM	VALOR	ORIGEM	VALOR
RENDIMENTO PER CAPITA: _____ PONTUAÇÃO INTERMÉDIA: _____				

4. SITUAÇÃO ESCOLAR

ANO ESCOLAR: _____ ESCOLA QUE FREQUENTA: _____

5. SITUAÇÃO DE SAÚDE

6. SITUAÇÃO SOCIAL

PONTUAÇÃO INTERMÉDIA: _____

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

PONTUAÇÃO FINAL: _____

GRATUITA: COMPARTICIPADA:

DATA: ___/___/___

O TÉCNICO: _____